



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 9 de julho de 2021

Número 132

## ÍNDICE

### 2.º SUPLEMENTO

#### PARTE C

#### **Negócios Estrangeiros, Defesa Nacional, Administração Interna, Saúde e Infraestruturas e Habitação**

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação:

**Despacho n.º 6794-A/2021:**

Aprova as listas dos países e das competições desportivas internacionais a que se aplicam as regras em matéria de tráfego aéreo, aeroportos, fronteiras terrestres, marítimas e fluviais . . . . .

719-(2)

#### **Defesa Nacional, Administração Interna, Saúde e Infraestruturas e Habitação**

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação:

**Despacho n.º 6794-B/2021:**

Prorroga a permissão do embarque, desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro em portos localizados em território nacional continental, com exceção de passageiros cuja origem ou destino sejam países para os quais só se admite a realização de viagens essenciais . . . . .

719-(6)

#### **Saúde**

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

**Aviso n.º 13022-A/2021:**

Homologação da lista de candidatos referente ao procedimento concursal para pessoal médico categoria de assistente . . . . .

719-(8)



**NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA NACIONAL, ADMINISTRAÇÃO INTERNA,  
SAÚDE E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO**

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação

**Despacho n.º 6794-A/2021**

*Sumário:* Aprova as listas dos países e das competições desportivas internacionais a que se aplicam as regras em matéria de tráfego aéreo, aeroportos, fronteiras terrestres, marítimas e fluviais.

No contexto da situação epidemiológica provocada pelo vírus SARS-CoV-2 e das medidas excecionais adotadas para fazer face à doença COVID-19, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho, na sua redação atual, declara a situação de calamidade em todo o território nacional continental, prevendo as regras aplicáveis ao tráfego aéreo, aos aeroportos e às fronteiras terrestres, marítimas e fluviais.

Nos artigos 19.º, 21.º e 23.º do regime anexo à referida resolução do Conselho de Ministros estabelece-se que os membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros, da defesa nacional, da administração interna, da saúde e da aviação civil definem, mediante despacho, a lista de países relativamente aos quais se determina o confinamento obrigatório aos cidadãos que entrem em território nacional provenientes de uma dessas origens e se elencam os países e as regiões administrativas especiais cuja situação epidemiológica esteja de acordo com a Recomendação (UE) 2020/912 do Conselho, de 30 de junho de 2020, na sua versão atual.

Tais membros do Governo determinam, ainda, a lista de competições desportivas profissionais internacionais para efeitos de dispensa do cumprimento do dever de confinamento obrigatório, independentemente da origem dos respetivos participantes.

Assim, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 1 do artigo 19.º, do n.º 1 do artigo 27.º e do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, na sua redação atual, e dos artigos 19.º, 21.º e 23.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho, na sua redação atual, o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, o Ministro da Defesa Nacional, o Ministro da Administração Interna, a Ministra da Saúde e o Ministro das Infraestruturas e da Habitação determinam:

1 — Aprovar, no anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante, a lista de países cuja origem determina que os passageiros de voos e os cidadãos que se desloquem por via terrestre, marítima ou fluvial devem cumprir, após a entrada em Portugal continental, um período de isolamento profilático de 14 dias, no domicílio ou em local indicado pelas autoridades de saúde.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável aos passageiros provenientes do Reino Unido quando munidos de comprovativo de vacinação realizada nesse país e que ateste o esquema vacinal completo do respetivo titular, há pelo menos 14 dias, com uma vacina contra a COVID-19 com autorização de introdução no mercado nos termos do Regulamento (CE) n.º 726/2004.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, o esquema vacinal considera-se completo após a toma:

- a) De uma vacina de dose única, para as vacinas com um esquema vacinal de uma dose;
- b) Da segunda dose de uma vacina contra a COVID-19 com um esquema vacinal de duas doses, mesmo que tenham sido administradas doses de duas vacinas distintas; ou
- c) Da dose única de uma vacina contra a COVID-19 com um esquema vacinal de duas doses por pessoas que recuperaram da doença, se estiver indicado no comprovativo de vacinação que o esquema de vacinação foi concluído após a administração de uma dose.



4 — Aprovar, no anexo II ao presente despacho, do qual faz parte integrante, a lista dos países e das regiões administrativas cuja situação epidemiológica esteja de acordo com a Recomendação (UE) 2020/912 do Conselho, de 30 de junho de 2020, e respetivas atualizações, cujo tráfego aéreo de e para Portugal continental se encontra autorizado, sob reserva de confirmação da reciprocidade.

5 — Aprovar, no anexo III ao presente despacho, do qual faz parte integrante, a lista das competições desportivas profissionais internacionais, cuja participação exceciona os respetivos passageiros de voos com destino a Portugal continental do dever de cumprir um período de isolamento profilático de 14 dias, desde que observadas as demais condições previstas na alínea c) do n.º 3 do artigo 21.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho, na sua redação atual.

6 — Os anexos I a III ao presente despacho podem ser atualizados em função da evolução da situação epidemiológica, por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, do Ministro da Defesa Nacional, do Ministro da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir das 00h00 do dia 12 de julho de 2021 e até às 23h59 do dia 25 de julho de 2021, podendo ser revisto em qualquer altura, em função da evolução da situação epidemiológica.

9 de julho de 2021. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

#### ANEXO I

##### Lista dos países a que se refere o n.º 1

- 1 — África do Sul.
- 2 — Brasil.
- 3 — Índia.
- 4 — Nepal.
- 5 — Reino Unido.

#### ANEXO II

##### Lista dos países, das regiões administrativas especiais e das entidades e autoridades territoriais não reconhecidas como países pelo menos por um Estado-Membro, a que se refere o n.º 4

Países:

- 1 — Albânia.
- 2 — Arábia Saudita.
- 3 — Arménia.
- 4 — Austrália.
- 5 — Azerbaijão.
- 6 — Bósnia-Herzegovina.
- 7 — Brunei.
- 8 — Canadá.
- 9 — Coreia do Sul.
- 10 — Estados Unidos da América.
- 11 — Israel.
- 12 — Japão.
- 13 — Jordânia.



- 14 — Líbano.
- 15 — Montenegro.
- 16 — Nova Zelândia.
- 17 — Qatar.
- 18 — República da Macedónia do Norte.
- 19 — República da Moldova.
- 20 — Ruanda.
- 21 — Sérvia.
- 22 — Singapura.
- 23 — Tailândia.
- 24 — República Popular da China.
- 25 — Kosovo.

Regiões administrativas especiais:

- 1 — Hong Kong.
- 2 — Macau.

Entidades e autoridades territoriais não reconhecidas como países pelo menos por um Estado-Membro:

- 1 — Taiwan.

### ANEXO III

#### Lista de competições desportivas a que se refere o n.º 5

- 1 — Futebol — 12 a 18 de julho — Nazaré — Euro Winners Cup.
- 2 — Ténis — 12 a 18 julho — Idanha-a-Nova — ITF Men's 25.000.
- 3 — Ténis — 12 a 18 julho — Almada — ITF Women's 15.000.
- 4 — Ténis — 17 a 25 de julho — Idanha-a-Nova — ITF Clube Ténis de Idanha-a-Nova — Masculinos.
- 5 — Ténis — 18 a 25 de julho — Amarante — ITF Women's Amarante.
- 6 — Automobilismo — 14 a 18 de julho — Portimão — Fórmula 4 Algarve.
- 7 — Ciclismo — 16 a 18 de julho — Torres Vedras (Oeste) — 44.º GP Torres Vedras\_Troféu Joaquim Agostinho.
- 8 — Motociclismo — 16 e 17 de julho — Estoril — Campeonato do Mundo de Resistência, 12 Horas do Estoril.
- 9 — Vela — 16 a 18 de julho — Cascais — Patacas Trophy Classe Dragão.
- 10 — Patinagem — 18 a 25 de julho — Canelas\_Estarreja — Campeonato da Europa de Patinagem de Velocidade — Juvenis, Juniores e Seniores (Masculinos e Femininos).
- 11 — Basquetebol — 19 a 25 de julho — Matosinhos — Jogos de preparação da Seleção Nacional Seniores Masculinos.
- 12 — Pesca Desportiva — 19 a 25 de julho — Coruche — 26.º Campeonato da Europa de Pesca Desportiva em Água Doce.
- 13 — Ténis — 19 a 25 de julho — Amarante — ITF Women's 15.000.
- 14 — Xadrez — 19 a 24 de julho — Peniche — Campeonato Nacional por equipas da 1.ª divisão.
- 15 — Equestre — 20 a 25 de julho — Vilamoura — Campeonato da Europa Juventude de Saltos de Obstáculos — Childrens Sub 14/Campeonato da Europa Juventude — Juniors Sub 18/Campeonato da Europa Juventude — Young Riders Sub 21.
- 16 — Basquetebol — 21 a 27 de julho — Póvoa de Varzim — Jogos de preparação da Seleção Nacional Sub-18 Masculinos.
- 17 — Basquetebol — 22 a 25 de julho — Barcelos — Jogos de preparação das Seleções Nacionais Sub-15 e Sub-16 Masculinos.
- 18 — Padel — 22 a 25 de julho — Porto — Open Carlsberg.



- 19 — Motonáutica — 23 e 24 julho — Tomar — Campeonato do Mundo Wakeboard.  
20 — Vela — 23 a 25 de julho — Cascais — Campeonato Ibérico de Fórmula Foil.  
21 — Tiro com Armas de Caça — 24 de julho — Porto — Grand Prix Sport Fedecat.  
22 — Xadrez — 25 a 31 de julho — Vila Nova de Famalicão — VIII Open Internacional de Famalicão.  
23 — Ténis — 25 de julho a 01 de agosto — Castelo Branco — ITF Men's 15.000.

314399706

**DEFESA NACIONAL, ADMINISTRAÇÃO INTERNA, SAÚDE  
E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO**

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna,  
da Ministra da Saúde e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação

**Despacho n.º 6794-B/2021**

*Sumário:* Prorroga a permissão do embarque, desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro em portos localizados em território nacional continental, com exceção de passageiros cuja origem ou destino sejam países para os quais só se admite a realização de viagens essenciais.

Considerando que:

a) Através do Despacho n.º 4957-B/202, de 14 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, 2.º suplemento, de 14 de maio de 2021, o Ministro da Defesa Nacional, o Ministro da Administração Interna, a Ministra da Saúde e o Ministro das Infraestruturas e da Habitação determinaram, a partir das 00:00 horas do dia 17 de maio de 2021 e até às 23:59 horas do dia 30 de maio de 2021, a permissão do embarque, desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro em portos localizados em território nacional continental, com exceção de passageiros cuja origem ou destino sejam países para os quais só se admite a realização de viagens essenciais;

b) A vigência do referido despacho foi prorrogada até às 23:59 horas do dia 14 de junho de 2021, pelo Despacho n.º 5418-C/2021, de 28 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, 4.º suplemento, de 28 de maio de 2021;

c) Posteriormente, o Despacho n.º 5848-A/2021, de 14 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, 2.º suplemento, de 14 de junho de 2021, manteve em vigor, até às 23:59 horas do dia 27 de junho de 2021, as medidas constantes do despacho referido em a), introduzindo a possibilidade de embarque, desembarque e licenças para terra também mediante apresentação de comprovativo de realização laboratorial de teste rápido de antigénio (TRAg) para despiste da infeção por SARS-CoV-2 com resultado negativo, conforme previsto no âmbito das medidas aplicáveis ao tráfego aéreo;

d) O Despacho n.º 6326-B/2021, de 27 junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122-A, 1.º suplemento, de 27 de junho de 2021, prorrogou, até às 23:59 horas do dia 11 de julho de 2021, a vigência do despacho referido na alínea anterior;

e) As companhias de cruzeiros têm desenvolvido planos de contingência com a implementação da testagem de passageiros, assim como da tripulação, o que tem permitido alguma retoma da atividade internacional;

f) Os dados epidemiológicos disponíveis, onde se inclui a disseminação da doença COVID-19, mas, também, os dados da vacinação, continuam a demonstrar que podem ser mantidas as medidas constantes dos despachos acima aludidos;

Assim, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 1 do artigo 19.º, do n.º 1 do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 29.º, todos do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, na sua redação atual, e do n.º 5 do artigo 23.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho, na sua redação atual, o Ministro da Defesa Nacional, o Ministro da Administração Interna, a Ministra da Saúde e o Ministro das Infraestruturas e da Habitação determinam:

1 — Prorrogar a vigência do Despacho n.º 6326/2021, de 27 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122-A, 1.º suplemento, de 27 de junho de 2021, permitindo:

a) O embarque, desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro em portos localizados em território nacional continental, com exceção de passageiros cuja origem ou destino sejam países para os quais só se admite a realização de viagens essenciais,



nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho, na sua redação atual;

b) O embarque, desembarque e licenças para terra previstos no n.º 1 exclusivamente mediante apresentação de comprovativo de realização laboratorial de teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN) ou de teste rápido de antigénio (TRAg) para despiste da infeção por SARS-CoV-2 com resultado negativo, respetivamente, realizado nas 72 ou 48 horas anteriores à hora do embarque ou desembarque, consoante o caso.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, apenas são admitidos TRAg que constem da lista comum de testes rápidos de antigénio para despiste da doença COVID-19 no espaço comunitário, acordada pelo Comité de Segurança da Saúde da União Europeia.

3 — Para efeitos do cumprimento do disposto no número anterior, os comprovativos de realização laboratorial de TRAg devem indicar, obrigatoriamente, o conjunto de dados normalizados acordados pelo Comité de Segurança da Saúde da União Europeia.

4 — O disposto na alínea b) do n.º 1 não é aplicável a crianças que não tenham ainda completado 12 anos de idade.

5 — Aplicar, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 21.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho, na sua redação atual, aos passageiros e tripulantes que desembarquem de modo definitivo em portos localizados em território nacional continental.

6 — As forças de segurança e o SEF procedem à fiscalização do disposto no presente despacho, sendo os dados de identificação dos passageiros e tripulantes aos quais se aplica o disposto no número anterior transmitidos, no mais curto espaço de tempo, às autoridades de saúde para cumprimento ao disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho, na sua redação atual.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 12 de julho de 2021 e até às 23:59 horas do dia 25 de julho de 2021, podendo ser objeto de nova prorrogação, em função da evolução da situação epidemiológica em Portugal.

9 de julho de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

314399528



## SAÚDE

## Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

## Aviso n.º 13022-A/2021

*Sumário:* Homologação da lista de candidatos referente ao procedimento concursal para pessoal médico categoria de assistente.

Na sequência do desenvolvimento dos procedimentos de recrutamento aberto pelo Aviso n.º 10184-A/2021, publicado no *Diário da República* n.º 104, de 28 de maio, torna-se público que, por meu despacho de 7 de julho de 2021, no uso de competência delegada ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 4 da Deliberação n.º 589/2021, publicada no *Diário da República*, n.º 112/2021, 2.ª série, de 11 de junho, foi homologada a lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de ordenação final dos candidatos admitidos, referente ao procedimento concursal conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente das áreas hospitalar, saúde pública e medicina geral e familiar — carreira especial médica e carreira médica dos estabelecimentos de saúde com a natureza jurídica de entidade pública empresarial integrados no Serviço Nacional de Saúde.

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e mais recentemente pela Portaria n.º 190/2017, de 9 de junho, bem como o disposto nas correspondentes cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 28 de dezembro de 2011, alterado nos termos constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2015 e do *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2019, tornam-se públicas, as listas unitárias de ordenação final do procedimento aqui em causa, nas especialidades identificadas em anexo — *Anexo I* — ao presente aviso, incluindo, quando aplicável, a lista dos candidatos excluídos e respetiva fundamentação, bem como a indicação dos concursos que ficaram desertos, por inexistência de candidatos — *Anexo II* — informação esta também disponível, para consulta, nas instalações da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., — Parque de Saúde de Lisboa, Edifício 16, Avenida do Brasil, 53, 1700-063 Lisboa, bem como na sua página eletrónica, na área reservada aos «*Concursos do SNS*».

Conforme previsto no n.º 3 do artigo 27.º da Portaria acima identificada, bem como na cláusula 29.ª do Acordo Coletivo de Trabalho igualmente referenciado, da homologação das listas de ordenação final, bem como da exclusão do procedimento, pode ser interposto recurso administrativo, contando-se o prazo para a sua interposição a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 de julho de 2021. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Tiago Jorge Carvalho Gonçalves*.

## ANEXO I

## Angiologia e Cirurgia Vasculuar

## Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos

Ordem	Nome	Classificação
1	Ricardo Nuno Thumann Cardoso do Vale Pereira . . . . .	15,12
2	Joana Margarida Magalhães Ferreira . . . . .	15,10
3	Juliana Varino de Sousa . . . . .	11,80



Candidatos Excluídos:

Não houve candidatos excluídos.

### Cirurgia Cardíaca

#### Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos

Ordem	Nome	Classificação
1	Sara Dharmisha Fernandes da Silva Ranchordás . . . . .	6,40

Candidatos Excluídos:

Não houve candidatos excluídos.

### Cirurgia Geral

#### Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos

Ordem	Nome	Classificação
1	Renato José Barroso Bessa de Melo . . . . .	17,10
2	Horácio David Perez. . . . .	14,20
3	José Manuel da Silva Neves . . . . .	10,50

Candidatos Excluídos:

Não houve candidatos excluídos.

### Medicina Física e de Reabilitação

#### Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos

Não houve candidatos admitidos.

Candidatos Excluídos:

Victor Hugo Domingues Simões a)

a) Por não se encontrar abrangido pelo âmbito do recrutamento a que alude o ponto 5 do aviso n.º 10184-A/2021, publicado no *Diário da República* n.º 104, de 28 de maio

### Ortopedia

#### Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos

Ordem	Nome	Classificação
1	André Pereira Pinto . . . . .	10,30

Candidatos Excluídos:

Não houve candidatos excluídos.

**Pediatria Médica****Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos**

Ordem	Nome	Classificação
1	Lígia Raquel Gonçalves Basto . . . . .	17,20
2	Dora Filipa Pires Lourenço Gomes . . . . .	14,50
3	Ana Cristina Braga Esteves Vinagre . . . . .	14,00
4	Ana Raquel Ratola Neto . . . . .	12,40
5	Filipa Carlota Pereira Fernandes Marques . . . . .	12,00
6	Isabel Maria Serra Amaral Nunes . . . . .	10,20
7	Rita Verónica Lacerda Vidal . . . . .	8,60

Candidatos Excluídos:

Não houve candidatos excluídos.

**Psiquiatria****Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos**

Ordem	Nome	Classificação
1	José Maria Justo Rodrigues . . . . .	12,60

Candidatos Excluídos:

Não houve candidatos excluídos.

**Saúde Pública****Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos**

Ordem	Nome	Classificação
1	Andreia Isabel Cabete Portulez . . . . .	10,30

Candidatos Excluídos:

Não houve candidatos excluídos.

## ANEXO II

**Concursos Desertos**

Anatomia Patológica.  
Anestesiologia.  
Cardiologia.  
Cirurgia Torácica.  
Dermatovenereologia.  
Gastroenterologia.  
Ginecologia/Obstetrícia.  
Medicina Intensiva.



Nefrologia.  
Neurocirurgia.  
Neurologia.  
Oftalmologia.  
Oncologia Médica.  
Otorrinolaringologia.  
Urologia.

314395956



*II SÉRIE*



**DIÁRIO  
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750